

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**




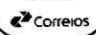


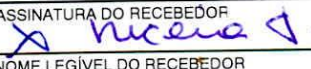
PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

635

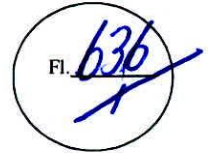
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 03 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0016, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Município de Canelinha Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro 88230-000, Canelinha, SC	
AR606677082TJ 	 9912239932/15-DR/SC TJ/SC 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC	
	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0016
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  de Correios Dist. Coléa Matr. 3.537.03-3
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA ENTREGA 26/04/2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MUCENA D. ANGELO	Nº DOC. DE IDENTIDADE 2906801



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 05/05/2017, junto a petição que segue.

Diogo Silva Felix



637

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO EM FLORIANÓPOLIS**

EXMO (A) SENHOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS

**Ação de Concordata Preventiva/ Lei Especial
PROCESSO Nº 000022-14.1991.8.24.0072
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**

A UNIÃO, em resposta ao ofício nº **000022-14.1991.8.24.0072-0014** referente ao processo nº **000022-14.1991.8.24.0072**, informa que a Fazenda Pública Federal deve ser intimada/notificada/citada através da Procuradoria da Fazenda Nacional, detentora da representação judicial da União nas causas de natureza fiscal, conforme preceitua o art. 12, da Lei Complementar nº 73/93.

Dessa feita, requer-se a renovação da intimação/citação da Fazenda Federal, com a expedição do ato direcionado à Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis-SC.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 28 de abril de 2017

LUCIANO CARDOSO BACKER
Advogado da União
OAB/SC 18774 - SIAPE 1425143

072 DTU.17.00001617-4 040517 1521 04



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

MUP 00552 003186 / 2017-69
638

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0014

Tijucas, 18 de abril de 2017

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Procurador,

Cumpr-me encaminhar cópia da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, para conhecimento e encaminhamentos que entender necessário.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Fazenda Pública Federal
Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110, Ed. Célia Daux, 1º ao 5º andar, Agronomica
Florianópolis-SC
CEP 88025-220

14144 26/04/2017 08:27:34.1 INSCRIÇÃO DO PROCURADOR DA UNIDADE DA SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

639

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva / Lei Especial
Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil

Em 05 de maio de 2017, nesta Comarca de Tijucas, do Estado de Santa Catarina, compareceu o Senhor Carlos Alberto Vargas Barcellos, inscrito no CPF sob o nº 469.982.920-15 e Registro no Conselho Regional de Administração - CRA/SC sob o nº 6-00456, sendo por este informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com a r. sentença de fls. 607-610, firmar o compromisso de Síndico da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda..

Diogo Silva Felix
Chefe de Cartório
Matrícula 19.866

(Compromissado(a))
Carlos Alberto Vargas Barcellos

640

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 08 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0013, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura] o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Procuradoria Geral da República em Santa Catarina Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4876, Edifício Luiz Elias Daux, Agronomica 88025-255, Florianópolis, SC AR606677051TJ	
	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> <p>Carta</p> <p>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</p> </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> <p>DD - NORTE</p> <p>26 ABR 2017</p> <p>FLORIANÓPOLIS - SC</p> </div> </div>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por dez dias corridos.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0013	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO GAETANO LUCANETO Matr. 10.471-7	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Sandro Duarte RG: 432593-MM	
DATA ENTREGA 26/04/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOC. DE IDENTIDADE	

641

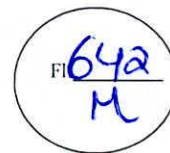
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 08 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0014, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO 3533											
DESTINATÁRIO Fazenda Pública Federal Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110, Ed. Célia Daux, 1º ao 5º andar, Agronômica 88025-220, Florianópolis, SC AR606677065TJ 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC											
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> Carta <small>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</small> </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;">  </div> </div>											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____h 2ª ____/____/____ : ____h 3ª ____/____/____ : ____h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0014 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO  GAETANO DILUCANETO Matr. 11111111										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Cibeli Costa	DATA ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE										



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 17/05/2017, junto a apelação que segue.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and 'S' followed by a vertical line, all enclosed within a blue oval.

Mayara Souza Alexandrino

DOCUMENTO 01

658
2

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÓMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC


CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

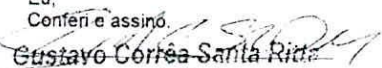
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PROCECAL PRODUTOS CERAMICOS CANELINHA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0078694-1	CNPJ 79.253.357/0001-31	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/03/1986	Data de Início de Atividade 01/02/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) ESTRADA GERAL DO AREIAO, S/N, AREIAO, CANELINHA, SC, 88.230-000			
Objeto Social INDUSTRIA DE TIJOLOS, TELHAS, LAJOTAS, LAJES, ELEMENTOS VASADOS, PISOS ETC. PODENDO ESTENDER SUAS ATIVIDADES A OUTROS REMOS CORRELATOS.			
Capital: R\$ 0,06 (E SEIS CENTAVOS)	Capital Integralizado: R\$ 0,06 (E SEIS CENTAVOS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<u>Término do Mandato</u>			
EDSON GIL ALVES 246.142.119-68	0,03	SOCIO	Administrador
ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES 289.588.969-49	0,03	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 28/06/1996 Número: 960002666		Situação FALIDA	
Ato: COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO			
Observações: BLOQUEIO(S) JUDICIAL:			

FLORIANÓPOLIS - SC, 31 de agosto de 2015


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Contei e assino.


Gustavo Corrêa Santa Rita
Gerente de Registro
Cadastro e Arquivo
Matr 0397674.1

ADP-00157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.juc.jus.br/esaj/>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072.

DOCUMENTO 02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	072.00.002736-9/000 (0002736-29.2000 8.24.0072)	Nº subconta:	14.072.0273-5
Comarca :	Tijucas	Juros (total/período):	854,74 / 56,54
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	136,05 / 7,14
Titular:	A União	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
10/04/2014	Criação de subconta		Ref. depósitos dos aluguéis	0,00
10/04/2014	Emissão de guia de depósito	1407202735001	Mario Cesar Soares	3.000,00
02/04/2014	Depósito efetuado	1407202735001		3.000,00
02/04/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55400000 - Cap. em 02/06/2014	15,01
02/06/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55400000 - Cap. em 02/06/2014	1,61
03/06/2014	Emissão de guia de depósito	1407202735002	Mario Cesar Soares	3.000,00
10/06/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58570000 - Cap. em 11/06/2014	4,02
10/06/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58570000 - Cap. em 11/06/2014	0,73
10/06/2014	Depósito efetuado	1407202735002		3.000,00
09/07/2014	Emissão de guia de depósito	1407202735003	Mario Cesar Soares	3.000,00
10/07/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.56270000 - Cap. em 10/07/2014	30,13
10/07/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.56270000 - Cap. em 10/07/2014	3,76
10/07/2014	Depósito efetuado	1407202735003		3.000,00
10/08/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59370000 - Cap. em 11/08/2014	45,32
10/08/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59370000 - Cap. em 11/08/2014	8,44
12/08/2014	Emissão de guia de depósito	1407202735004	Mario Cesar Soares	3.000,00
15/08/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59350000 - Cap. em 18/08/2014	7,33
15/08/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59350000 - Cap. em 18/08/2014	1,54
15/08/2014	Depósito efetuado	1407202735004		3.000,00
15/09/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55660000 - Cap. em 15/09/2014	60,62
15/09/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55660000 - Cap. em 15/09/2014	6,82
15/09/2014	Emissão de guia de depósito	1407202735005	Mario Cesar Soares	3.000,00
15/09/2014	Depósito efetuado	1407202735005		3.000,00
15/10/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59630000 - Cap. em 15/10/2014	76,00
15/10/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59630000 - Cap. em 15/10/2014	14,55
14/10/2014	Emissão de guia de depósito	100000000198465	Mario Cesar Soares	3.000,00

Sistema de Depósitos Judiciais

Impresso em : 28/04/2015

659
2

Handwritten signature

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número:	072.00.002736-9/000 (0002736-29.2000.8.24.0072)	Nº subconta:	14.072.0273-5
Comarca:	Tijucas	Juros (total/período):	854,74 / 56,54
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	136,05 / 7,14
Titular:	A União	Conta antiga:	
CNPJ/CPF:	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
22/10/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64210000 - Cap. em 23/10/2014	17,22
22/10/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64210000 - Cap. em 23/10/2014	4,69
22/10/2014	Depósito efetuado	100000000198465		3.000,00
22/11/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60720000 - Cap. em 24/11/2014	91,59
22/11/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60720000 - Cap. em 24/11/2014	19,52
28/11/2014	Emissão de guia de depósito	100000000217757	A União	3.000,00
28/11/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55630000 - Cap. em 01/12/2014	18,37
28/11/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55630000 - Cap. em 01/12/2014	2,06
28/11/2014	Depósito efetuado	100000000217757		3.000,00
28/12/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54690000 - Cap. em 30/12/2014	107,20
28/12/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54690000 - Cap. em 30/12/2014	10,00
28/01/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58560000 - Cap. em 28/01/2015	107,82
28/01/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58560000 - Cap. em 28/01/2015	18,35
28/02/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 02/03/2015	108,48
28/02/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 02/03/2015	22,43
28/03/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.56640000 - Cap. em 30/03/2015	109,09
28/03/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.56640000 - Cap. em 30/03/2015	14,41
09/04/2015	Pedido de saque total	1507200301289	ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES	21.927,11
13/04/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.56550000 - Cap. em 13/04/2015	56,54
13/04/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.56550000 - Cap. em 13/04/2015	7,14
13/04/2015	Saque total efetuado	1507200301289	ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES	21.990,79
14/04/2015	Confirmação de transferência	1507200301289	ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES	21.990,79
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	0,00
			Total	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO, Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072.

661
M


DOCUMENTO 03

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES**, na qualidade de inventariante do **ESPÓLIO DE EDSON GIL ALVES DECLARO**, em conformidade com o artigo 98, do Código de Processo Civil de 2015, que o Espólio não possui qualquer renda que possibilite recolher as verbas referentes às custas judiciais e honorários advocatícios e, tampouco, possui condições financeira de fazê-lo sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Florianópolis/SC, 10 de março de 2017.


ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, inventariante do ESPÓLIO DE EDSON GIL ALVES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072.

662
M

DOCUMENTO 04

Extrato de Pagamentos

Pg 1 / 1

Extrato de Pagamentos Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **084.318.882-0** Nome do Segurado: **ESTELA MARIS S ALVES**
 Competência: **02/2017** Período a que se refere o crédito: **01/02/2017 a 28/02/2017** Pagamento através de: **CARTÃO MAGNETICO**
 Espécie: **21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**
 Banco: **ITAU** Agência bancária: **FLORIANOPOLIS CENTRO** Código da agência: **634895**
 Endereço do banco: **PRACA XV DE NOVENBRO, 163** Disponível para recebimento de: **02/03/2017 a 28/04/2017**

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	968,01
Arredondamento	,24
DÉBITOS	
Consig. Emprést.	202,32
Consig. Emprést.	27,93
Valor Bruto	968,25
Valor dos Descontos	230,25
Valor Líquido	738,00

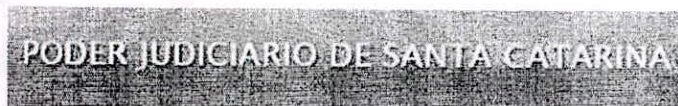
Este extrato vale para simples conferência

<https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

13/03/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072.

663



CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

CARLOS ROBERTO GALLO (Sair)

> Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Tijucas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: procecal Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 24 de 24

1

Tijucas

0000682-85.2003.8.24.0072 (072.03.000682-3)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 13/03/2003 - 2ª Vara Cível

0000022-14.1991.8.24.0072 (072.91.000022-2)

Petição / Autofalência

Conctaria.: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 18/01/1991 - 2ª Vara Cível

0004755-56.2010.8.24.0072 (072.10.004755-8)

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Executado: Procecal Produtos Ceramicos Canelinha LTDA

Recebido em: 08/08/2011 - 2ª Vara Cível

0000364-20.1994.8.24.0072 (072.94.000364-5)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 18/11/1994 - 2ª Vara Cível

0007015-43.2009.8.24.0072 (072.09.007015-3)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executado: Procecal Prod. Ceramicos Canelinha Ltda

Recebido em: 13/08/2009 - 2ª Vara Cível

0002749-86.2004.8.24.0072 (072.04.002749-1)

15/07/2016 11:02

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj/>.

Procedimento Ordinário

Recebido em: 03/08/2004 - 1ª Vara Cível Incidentes e recursos**0001440-54.2009.8.24.0072** (072.09.001440-7)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executado: Procecal Prod. Ceramicos Canelinha Ltda**Recebido em:** 20/02/2009 - 2ª Vara Cível**0006454-53.2008.8.24.0072** (072.08.006454-1)

Execução Fiscal / Taxas

Executado: Procecal Prod. Cerâmicos Cla.**Recebido em:** 12/02/2009 - 2ª Vara Cível**0006551-87.2007.8.24.0072** (072.07.006551-0)

Execução Fiscal

Executado: Procecal Prod. Ceramicos Canelinha Ltda**Recebido em:** 27/02/2008 - 2ª Vara Cível**0006467-86.2007.8.24.0072** (072.07.006467-0)

Execução Fiscal

Executado: Procecal Prod. Ceramicos Canelinha Ltda**Recebido em:** 26/02/2008 - 2ª Vara Cível**0006277-26.2007.8.24.0072** (072.07.006277-5)

Execução Fiscal

Executado: Procecal Prod. Cerâmicos Cla.**Recebido em:** 21/02/2008 - 2ª Vara Cível**0001896-53.1999.8.24.0072** (072.99.001896-4)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**Recebido em:** 30/06/1999 - 2ª Vara Cível**0001748-42.1999.8.24.0072** (072.99.001748-8)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**Recebido em:** 14/06/1999 - 2ª Vara Cível**0002681-83.1997.8.24.0072** (072.97.002681-3)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**Recebido em:** 21/03/1997 - 2ª Vara Cível**0002736-29.2000.8.24.0072** (072.00.002736-9)

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**Recebido em:** 10/10/2000 - 2ª Vara Cível**0000587-50.2006.8.24.0072** (072.06.000587-6)

Procedimento Ordinário

Recebido em: 30/03/2006 - 1ª Vara Cível Incidentes e recursos**0003635-17.2006.8.24.0072** (072.06.003635-6)

Carta Precatória Criminal / DIREITO PROCESSUAL PENAL

Denunciado: Cerâmica Procecal Ltda**Recebido em:** 28/09/2006 - Vara Única664
2Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLV17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000022-14.1991.8.24.0072.

665
PC

0001682-62.1999.8.24.0072 (072.99.001682-1)

Embargos à Execução Fiscal

Recebido em: 15/06/1999 - Vara Única

Incidentes e recursos

0000978-83.1998.8.24.0072 (072.98.000978-4)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 30/04/1998 - Vara Única

0001306-47.1997.8.24.0072 (072.97.001306-1)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 10/12/1997 - Vara Única

0002701-74.1997.8.24.0072 (072.97.002701-1)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 11/04/1997 - Vara Única

0002361-33.1997.8.24.0072 (072.97.002361-0)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 31/01/1997 - Vara Única

0002666-51.1996.8.24.0072 (072.96.002666-7)

Execução de Título Extrajudicial

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 22/10/1996 - Vara Única

0000657-87.1994.8.24.0072 (072.94.000657-1)

Execução Fiscal

Executada: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Recebido em: 06/04/1994 - Vara Única

Resultados 1 a 24 de 24

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

15/07/2016 11:02

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000022-14.1991.8.24.0072.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS



COMARCA DE TIJUCAS
DISTRITO DE TIJUCAS



HELIO VANUNCI BAIXO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TIJUCAS - Santa Catarina

REGISTRO CIVIL

HELIO VANUNCI BAIXO, DOCUMENTO 06
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 18.014 a fls. 265 do livro No. 11-C, de Registro

de Óbitos, encontra-se o assento de EDSON GIL ALVES.....

....., falecido aos 06 de abril de 1991.

às 22 horas, em o Hospital São José, nesta Cidade.....

do sexo masculino, de cor branca, de profissão comerciante, com 34 anos de idade, estado civil casado

domiciliado em Florianópolis - SC, e residente em Florianópolis - SC, filho de Rubens Alves.....

e de Almeri Maria Ramos Alves.

Foi declarante o Sr. Nilo Sérgio Alves, comerciante, sendo o atestado médico firmado pelo Dr. Jayme Geovanini Filho.

que dá como causa de morte parada cardio respiratória, politraumatismo devido acidente de trânsito.....

O sepultamento foi feito no cemitério Municipal desta Cidade.

Observações: Era casado com Estela Maria Stalaremb Alves, deixou bens a inventariar, tendo deixado dois filhos: Gisele e Edson, o primeiro era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

HELIO VANUNCI BAIXO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TIJUCAS - Santa Catarina

Tijucas, 09 de abril de 1991.
Helio Baixo
Oficial do Registro Civil

666

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GALLO. Protocolado em 11/05/2017 às 16:08:08, sob o número WTLJ17100053420. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 0000022-14.1991.8.24.0072.

CÓPIA

DOCUMENTO 07

667
M**À AGÊNCIA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE TIJUCAS**

ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, brasileira, viúva, CPF nº 289.588.969-49, representante legal da **PROCECAL- PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA - ME**, inscrita no CGC sob o nº 79.253.357/0001-31, vem, à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que segue:

Em 28/08/2003, foi requerido junto a esta Agência a adesão ao **PAES - PEDIDO DE PARCELAMENTO ESPECIAL** de alguns débitos que se encontravam inscritos em dívida ativa e, por conseguinte, submetidos à Execução Fiscal na Vara Única de Tijucas pela Procuradoria do INSS.

Referida adesão fundamentava-se na Lei 10.648/03, de 30/05/2003, que permitia o parcelamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa em até 180 meses, com redução de 50% no valor da multa.

Na ocasião, e seguindo orientação da própria Agência do INSS, foi requerida a adesão ao PAES dos seguintes débitos:

A - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.94.000364-5

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
31.930.428-0	01/10/94	7.352,74
31.854.050-9	01/10/94	865,09
31.854.051-7	01/10/94	1.288,68

B - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.97.002361-0

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
32.362.317-4	19/12/96	654,17
32.362.318-2	19/12/96	75,16
32.362.319-0	19/12/96	153,09

C - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.97.002701-1

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
55.691.397-3	06/04/98	2.183,91

D - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.98.000978-4

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
31.784.697-3	07/04/97	6.173,02

Na ocasião ficaram fora do parcelamento os seguintes débitos:

668
PL**E - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.94.000364-5**

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
31.854.052-5	01/10/94	13.617,03

F - PROCESSO JUDICIAL Nº 072.97.002681-3

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
31.784.698-1	04/03/97	21.088,44

Em recentes contatos realizados pela Agência do INSS, do município de Tijuca, a requerente foi informada que não poderiam ter ficado de fora do parcelamento especial - PAES nenhuma dívida para com a Previdência Social, razão pela qual solicitavam a manifestação da requerente.

Isto posto, e considerando que:

- a - a adesão ao PAES foi feita com a orientação da própria agência do INSS do município de Tijuca;
- b - não foi informado à requerente, na ocasião, há existência de qualquer condição para a adesão ao PAES;
- c - as parcelas estão sendo adimplidas regularmente e atualizadas monetariamente desde agosto de 2003;
- d - que a requerente tem interesse de incluir no PAES os débitos que permaneceram fora da adesão;
- d - qualquer ameaça de suspensão ou cancelamento de referida adesão ao PAES representará um ato passível de interposição de Mandado de Segurança,

vem a requerente à presença de Vossa Senhoria **requerer** que sejam incluídos no parcelamento especial - PAES, as dívidas representadas pelas DCAs abaixo informadas que à época ficaram fora do parcelamento:

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR [R\$]
31.854.052-5	01/10/94	13.617,03
31.784.698-1	04/03/97	21.088,44

Requer, também, sejam mantidas as mesmas condições previstas na Lei 10.648/03, de 30/05/2003, ou seja, redução de 50% da multa e o prazo de 180 meses.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijuca, 03 de julho de 2006.

ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES
Representante Legal da PROCECAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 669
M

CERTIDÃO

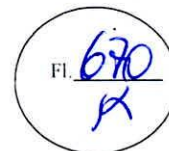
Certifico que o recurso de apelação de fls. 643-668 é tempestivo.

Tijucas, 17/05/2017.


Mayara Souza Alexandrino



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 18/05/2017, junto a petição que segue.


Kelyn de Almeida Coelho



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

**PETIÇÃO DE AGENDAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE INVENTÁRIO E EMISSÃO DE AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS**

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, vem informar o que segue:

Solicito à representante da massa falida supra citada, ou seu representante legalmente constituído, que se faça presente na sede da falida no dia 24 de maio de 2017, às 10 horas para acompanhamento de procedimento de inventário para emissão do auto de arrecadação de bens da falida, orientando que se faz imprescindível sua assinatura em conjunto com a do Administrador Judicial no documento informado acima, a ser emitido na data acima informada.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 18 de maio de 2017.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 1

671
K



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

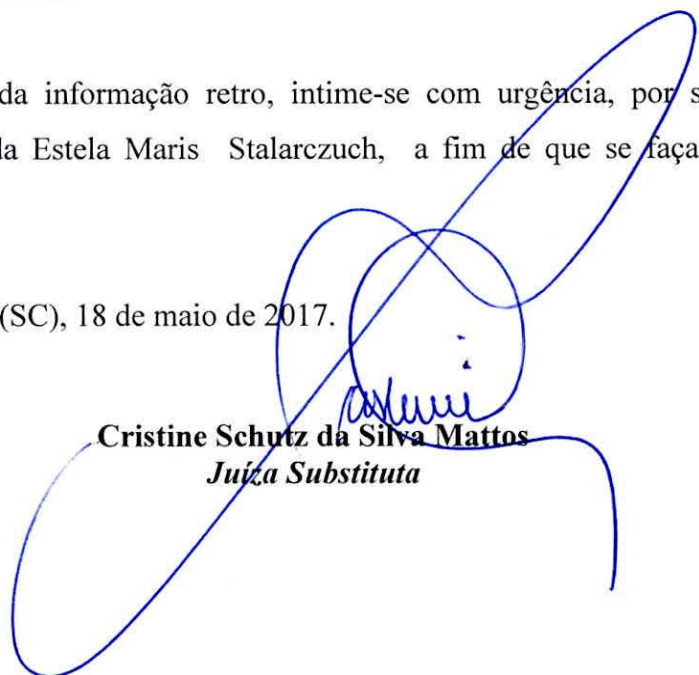
Ação: Petição/PROC

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

DESPACHO

Diante da informação retro, intime-se com urgência, por seu procurador e pessoalmente, a falida Estela Maris Stalarczuch, a fim de que se faça presente no ato designado.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.



Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

674
M

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0262/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2588, cuja data de publicação considera-se o dia 23/05/2017, com início do prazo em 24/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Richard Apelt (OAB 15256/SC)	1	24/05/2017
Carlos Roberto Gallo (OAB 17844/SC)	1	24/05/2017

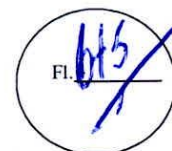
Teor do ato: "Diante da informação retro, intime-se com urgência, por seu procurador e pessoalmente, a falida Estela Maris Stalarczuch, a fim de que se faça presente no ato designado, no dia 24 de maio de 2017, às 10 horas."

Do que dou fé.
Tijucas, 23 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

⇒ Diante do informado na petição de fl. 637, reitero expediente à Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina.

Tijucas, 23/05/2017.

Diogo Silva Felix



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 077

EXMA SRA. DRA. JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 000022-14.1991.8.24.0072-0010
Falida: Processal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Registada: Banco do Brasil S/A
Jura Substituta: Cristine Schurz da Silva Mattos

JUNTADA

Em 29/05/2017, junto a petição que segue.


Maureci Pereira

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este auto conforme qualificado nos autos 000022-14.1991.8.24.0072 - Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, apresentar o que segue para que seja apensado aos autos:

AUTO DE ARRECAÇÃO, INVENTÁRIO E GUARDA dos bens do falido **PROCECAL** Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, conforme relatório anexo

Terminar em que pede deferimento.


Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial

Tijucas/SC, 24 de maio de 2017

Rua Henrique Dias, 80 - Anita Garibaldi - Joinville/SC - CEP 89203-420 - (47) 98805-8332 - (47) 3227-6140

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial

Falido: PIP Processal



CARLOS V. BARCELLOS & ASSOCIADOS

40
A9S.

678

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

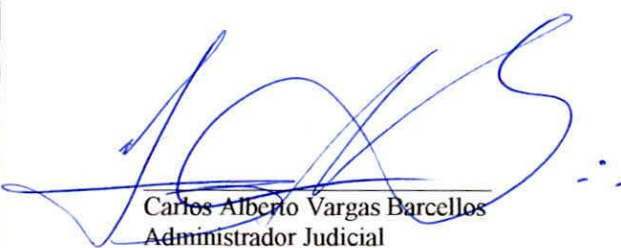
Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, apresentar o que segue para que seja apensado aos autos:

AUTO DE ARRECADAÇÃO, INVENTÁRIO E GUARDA dos bens do falido PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, conforme relatório anexo.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 24 de maio de 2017.



Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial

Folha: 1

679



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

AUTO DE ARRECAÇÃO, INVENTÁRIO E GUARDA DOS BENS DO FALIDO

Aos... dias do mês de maio de 2017, na cidade de Canelinha/SC, eu, CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, Administrador Judicial da massa falida, no uso de minhas atribuições, e CARLOS ROBERTO CALVO brasileiro, CACAZO CPF: 050.325.636-68, RG 26.8478-58-07, residente à rua ANITA GARIBALDI, 77/1.101 na cidade de FARIAS ROULIS representante da falida que aceita o encargo de depositário fiel e com compromisso de bem cumpri-lo, com fundamento na Lei 11.101/95 - art. 108, realizamos a arrecadação e inventário dos bens da massa falida PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.253.357/0001-31, Incrição Estadual nº 251.294.161, localizada à Estrada Geral do Areião, no município de Canelinha/SC, consoante relatório abaixo:

I – DOS BENS ARRECADADOS

02 GALPÕES INDUSTRIAIS COM APROXIMADAMENTE 5000 m² NO TOTAL - 01 PRÉDIO PARA ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 m²; 01 ARMÁRIO EMBUTIDO (10 PORTAS); 01 CAVETEIRO (8 CAVETAS); 02 UGSSS DE ESCRITÓRIO; 04 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO; 01 BALCÃO (06 PORTAS); 01 FOLDO COMPACT POCKET MODEL (4 BRAS COM PIA ACOPIADA) - 01 UGSA DE REGULAÇÃO; 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO GENSUL 10000 BTUS (SEM FUNCIONAR); 01 EXAUSTOR (SUJETA); 01 CORTADOR; 01 CAIXÃO ALIMENTADOR (MARCA MORANDI); 01 MISTURADOR; 03 ESTEIRAS TRANSPORTADORAS; 02 CILINDROS PARA AS ESTEIRAS; 02 MOTORES DE 60 CV; 01 BOMBA DE VÁCUO; 03 VENTILADORES DE REFRIGERAÇÃO DE FORNOS; 01 FORNO PARA 25.000 TIJOLOS; 01 FORNO PARA 17.000 TIJOLOS; 01 FORNO PARA 34.000 TIJOLOS - PRATELEIRAS DIVERSAS PARA SECAGEM DE TIJOLOS PARA 70.000; 01 ALMOXARIFADO DE SUJATAS; 01 MOTOR DE 20 CV; 01 BOMBA DE VÁCUO; 01 TERRENO MEDINDO 8.952 m²; 01 TERRENO MEDINDO 456 m², ALÍQUIS NA ESTRADA DO AREIÃO - CANELINHA/SC

Após arrecadação dos bens supra elencados, estes foram depositados em mãos do falido que também assina o presente documento e se compromete em guardar e zelar pela conservação dos bens ora arrecadados, cuja avaliação total é de R\$

Tijucas/SC, 24 de maio de 2017

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial

Falido: PIP Procecal

680

GALLO & APELT
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARLOS ROBERTO GALLO - OAB/SC 17.844

RICHARD APELT - OAB/SC 15.256

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS

CANELINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.253.357/0001-31, estabelecida na Estrada Geral do Areião, s/nº, Canelinha/SC; neste ato representada por sua responsável legal **ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 666.569 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.588.969-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Leôncio de Souza, 1877, Bairro Vargem Pequena, CEP 88.052-400, Florianópolis/SC.

OUTORGADOS: CARLOS ROBERTO GALLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 17.844, portador do CPF/MF 050.325.636-68; com escritório profissional na Rua Anita Garibaldi, 77 - sala 1.101 - Edifício Executivo Pirâmide - CEP 88.010-500 - Centro - Florianópolis/SC - Fone (48) 3222-3616 / 3224-4105.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seu procurador o advogado acima nomeado e qualificado, a quem confere amplos poderes para representá-la no ato designado para o dia 24/05/2017, às 10 horas na sede a empresa outorgante situada no Município de Canelinha/SC, para o qual a representante legal da empresa foi devidamente intimada através do DJESC nº 2588, de 22/05/2017, à página 2588, para que se dê cumprimento ao determinado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas na sentença prolatada nos auto da Concordata Preventiva - processo nº 000022-14.1991.8.24.0072, que decretou a falência da empresa PROCECAL.

Florianópolis/SC, 23 de maio de 2017.

OUTORGANTE:


PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.
ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES

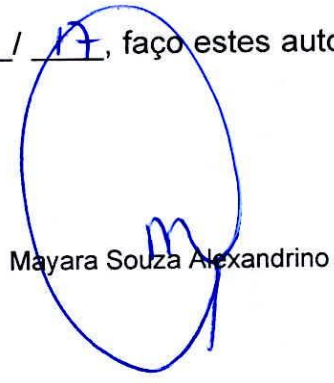


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 681
M

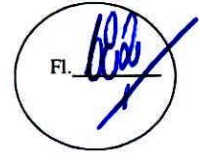
CONCLUSÃO

Em 07 / 06 / 17, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.


Mayara Souza Alexandrino



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 21/06/2017, junto os mandados que seguem.

Diogo Silva Felix



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico
Diligência do Juízo

683

MANDADO DE AFIXAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Mandado072.2017/002044-0 - Z04-Tijucas (Tijucas)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial

Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S.A.

O(A) Doutor(a) Cristine Schutz da Silva Mattos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça PROCEDA aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

FINALIDADE: Providenciar a IMEDIATA afixação à porta do estabelecimento da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas/SC, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 7.661/45, da sentença de fls. 607-610, que decretou sua falência, cuja cópia segue anexa.

Tijucas (SC), 18 de abril de 2017.

Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Tijucas
 2ª Vara Cível

Processo Físico

694

CERTIDÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Mandado n. 072.2017/002044-0 -

Oficial de Justiça: Rosemary Martins do Canto Brum (41179)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, às 13horas e 40min. compareci no local indicado, e ali estando constatei que no local está em atividade a empresa Cerâmica Procecal Ltda, que produz tijolos de diversos tipos. A empresa é representada pelo Sr. Mário César Soares (arrendatário), que afirmou arrendar o imóvel da proprietária Sra. Stela Maris desde 2001.

Em seguida AFIXEI à porta do estabelecimento a sentença de folhas 607//610 que decretou falência da concordatária, advertindo ao arrendatário do estabelecimento, Sr. Mário César, a preservar a decisão no local afixado. Certifico por fim, que conforme informações do Sr. Mário César, foi dada baixa na empresa Concordatária Procecal Produtos Cer. Canelinha Ltda. CNPJ 79.253357/0001-31 e a placa que se encontra na entrada é da empresa atual. Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Resultado:

Pessoa: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Diligência:

19/04/2017 as 00:00 - local: Estrada Geral do Areião, nº s/nº - Areião (CEP 88230-000) - Canelinha/SC (distância 0 km)

Tijucas, 20 de abril de 2017.

Rosemary Martins do Canto Brum

Marcos Joel do Canto Brum

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

(Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Processo Físico

BRM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico

686

MANDADO DE INTIMAÇÃO – URGENTE

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Mandado 072.2017/002666-9 - Z06-Capital (Capital)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Concordata Preventiva

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro /

O(A) Doutor(a) Cristine Schutz da Silva Mattos, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) **para que se faça presente na sede da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, Canelinha (SC), no dia 24 de maio de 2017, às 10 horas para acompanhamento do procedimento de inventário para emissão do auto de arrecadação de bens da falida, sendo imprescindível sua assinatura em conjunto com a do Sr. Administrador Judicial.**

DESTINATÁRIO: ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 289.588.969-49, RG 1/R 666.569, residente e domiciliada na Rua Senador Milton Campos, 288, Coqueiros - CEP 88080-110, Florianópolis-SC,

Tijucas (SC), 19 de maio de 2017.

Diogo Silva Felix
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

GAB

604



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico

CERTIDÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Mandado n. 072.2017/002666-9 -
Oficial de Justiça: Rita de Cassia Martins (65)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de **Estela Maris Stalarczuh Alves** em virtude de não residir no endereço. É proprietária do imóvel, conforme informado por telefone o locatário que atendeu recado deixado no local. Dou fé.

Conduções: 01

Resumo dos atos/diligências

Atos e Diligências do Mandado << Nenhuma informação disponível >>

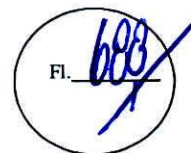
Tijucas, 24 de maio de 2017

Rita de Cássia Martins
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 21/06/2017, junto o requerimento que segue.


Diogo Silva Felix



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

689

**REQUERIMENTO DE OFÍCIO PARA FINS DE PESQUISA PATRIMONIAL JUNTO
A CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

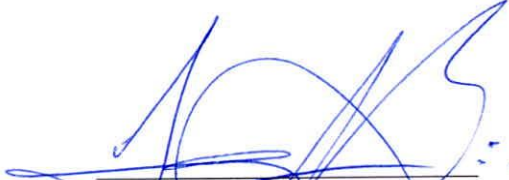
Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, vem informar o que segue:

Solicita a Vsa. Excelência ofício para fins de pesquisa de propriedade de imóveis matrículas 540 e 541, em nome da empresa PROCECAL Produtos Cerâmicos Ltda, CNPJ 79.253.357/0001-31, junto ao Cartório da cidade de Tijucas/SC.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 21 de junho de 2017.


Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

690
d.

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição/PROC

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

DECISÃO

1. Como bem se sabe, a remuneração pelos serviços prestados é um direito do síndico. Contudo, como o arbitramento da remuneração se baseia no produto dos bens e/ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 1.º), lastreado nos critérios legais de diligência, trabalho, responsabilidade da função, importância da massa e o limite máximo legal (DL 7.661/45, art. 67, *caput*), a remuneração financeira somente será paga após o julgamento das contas apresentadas pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 3.º) e, desde que sejam julgadas boas, pois, do contrário, não haverá pagamento (DL 7.661/45, art. 67, §m 4.º).

Logo, **INDEFIRO** o pedido de fls. 630/631.

2. O pedido de renovação de intimação da Fazenda Pública Federal, formulado em fl. 637, por dispensar decisão judicial, já restou cumprido por meio do ato ordinatório de fls. 675/676.

3. Observando-se que a legislação processual civil (Lei 13.105/15) aboliu o duplo juízo de admissibilidade recursal, ficando o juízo de admissibilidade a cargo do Tribunal *ad quem* (CPC, art. 1.010, § 3.º), não compete a esse juízo aferir o cabimento (adequação do recurso à espécie) do recurso interposto em fls. 643-668.

Assim, ainda que particularmente entenda que o recurso interposto (apelação) seja manifestamente incabível ao caso em tela, uma vez que a legislação aplicável ao caso em comento prevê expressamente em seu art. 162, § 2.º, do DL 7.661/45 que da decisão judicial que decreta a falência caberá agravo de instrumento, não resta outra alternativa senão cumprir os comandos normativos disciplinados no § 3.º do art. 1010 do CPC. Mesmo crente que a interposição de apelação neste caso configura erro grosseiro, situação na qual a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de não ser aplicável o princípio da fungibilidade, acarretando, por consequência, a rejeição de plano da irresignação, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Dito isso, **INTIME-SE** a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação interposta em fls. 643-668, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010.

Endereço: Rua Florianópolis, 130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8030, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

691
d.

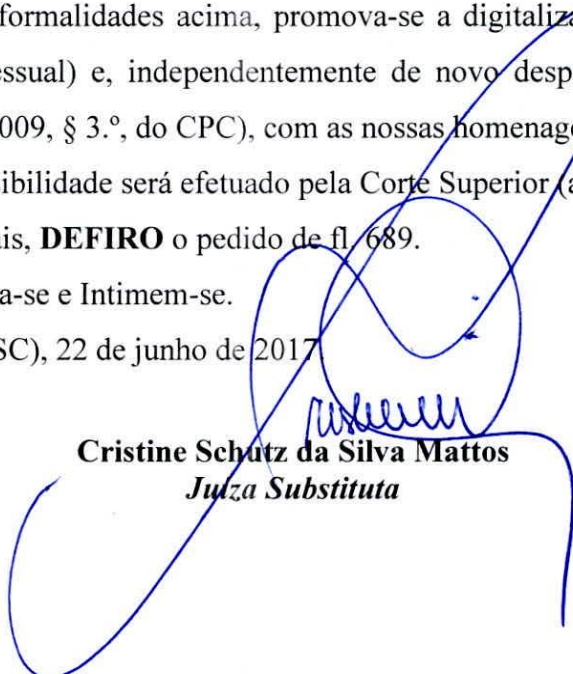
§ 1.º, do CPC.

Após as formalidades acima, promova-se a digitalização dos autos (a fim de facilitar o acesso processual) e, independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos ao e. TJSC (art. 1.009, § 3.º, do CPC), com as nossas homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade será efetuado pela Corte Superior (art. 932 do CPC).

4. Ademais, **DEFIRO** o pedido de fl. 689.

5. Cumpra-se e Intimem-se.

Tijucas (SC), 22 de junho de 2017


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juza Substituta

692

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 12 de julho de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0018, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,

[Handwritten Signature], o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		7606 GAB
DESTINATÁRIO Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro 88010-530, Florianópolis, SC		 <p align="center">Carta</p> <p align="center">9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</p>
 <p align="center">AR606678644TJ</p>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC		 <p align="center">CDD FLORIANÓPOLIS 02 JUN 2017</p>
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0018	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO <i>Helena Nunes</i> Matrícula 8.707.736-1 Agente de Correios CDD Florianópolis
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>A Bruna Marx</i>	DATA ENTREGA 02 JUN 2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE 5.690.021	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 12/07/2017, junto a petição que segue.



Maureci Pereira

704

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0382/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2626, cuja data de publicação considera-se o dia 17/07/2017, com início do prazo em 18/07/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)	15	07/08/2017

Teor do ato: "1. Como bem se sabe, a remuneração pelos serviços prestados é um direito do síndico. Contudo, como o arbitramento da remuneração se baseia no produto dos bens e/ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 1.º), lastreado nos critérios legais de diligência, trabalho, responsabilidade da função, importância da massa e o limite máximo legal (DL 7.661/45, art. 67, caput), a remuneração financeira somente será paga após o julgamento das contas apresentadas pelo síndico (DL 7.661/45, art. 67, § 3.º) e, desde que sejam julgadas boas, pois, do contrário, não haverá pagamento (DL 7.661/45, art. 67, § 4.º). Logo, INDEFIRO o pedido de fls. 630/631. 2. O pedido de renovação de intimação da Fazenda Pública Federal, formulado em fl. 637, por dispensar decisão judicial, já restou cumprido por meio do ato ordinatório de fls. 675/676.3. Observando-se que a legislação processual civil (Lei 13.105/15) aboliu o duplo juízo de admissibilidade recursal, ficando o juízo de admissibilidade a cargo do Tribunal ad quem (CPC, art. 1.010, § 3.º), não compete a esse juízo aferir o cabimento (adequação do recurso à espécie) do recurso interposto em fls. 643-668. Assim, ainda que particularmente entenda que o recurso interposto (apelação) seja manifestamente incabível ao caso em tela, uma vez que a legislação aplicável ao caso em comento prevê expressamente em seu art. 162, § 2.º, do DL 7.661/45 que da decisão judicial que decreta a falência caberá agravo de instrumento, não resta outra alternativa senão cumprir os comandos normativos disciplinados no § 3.º do art. 1010 do CPC. Mesmo resta que a interposição de apelação neste caso configura erro grosseiro, situação na qual a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de não ser aplicável o princípio da fungibilidade, acarretando, por consequência, a rejeição de plano da irresignação, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Dito isso, INTIME-SE a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação interposta em fls. 643-668, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, § 1.º, do CPC. Após as formalidades acima, promova-se a digitalização dos autos (a fim de facilitar o acesso processual) e, independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos ao e. TJSC (art. 1.009, § 3.º, do CPC), com as nossas homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade será efetuado pela Corte Superior (art. 932 do CPC). 4. Ademais, DEFIRO o pedido de fl. 689."

Do que dou fé.
Tijucas, 17 de julho de 2017.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/08/2017, junto as contrarrazões que seguem.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Maureci Pereira

706

NATIVIDADE E GONÇALVES
Sociedade de Advogados OAB/PR 361

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - ESTADO DE SANTA CATARINA.

SISJ10284

DJSD DU site

**Contra-razões
de Apelação**

Falência

Autos nº: 000022-14.1991.8.24.0072

Requerente: Procecal Produtos Cerrâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado e representado nos autos supra citados, vem com o acatamento devido, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador adiante subscrito, para em atenção ao despacho de fls., oferecer

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Ao recurso de apelação apresentado pela requerente o que faz segundo as razões de fato e fundamentos de direito adiante consignados.

DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO.

Alegam os executados a necessidade de aplicação do princípio da fungibilidade no presente caso, mas sem especificar a razão para sua aplicação.

Alegam o cabimento do recurso de apelação no presente caso. Entretanto, os mesmos deixaram de apresentar Agravo de Instrumento dentro do prazo previsto, e agora tentam qualquer meio para protelar a sentença, com argumentos aleatórios e

707

NATIVIDADE E GONÇALVES Sociedade de Advogados OAB/PR 361

descabíveis, inclusive impossíveis de serem debatidos em sede de recurso, o que não deve ser considerado por notória violação a um dos princípios basilares do direito, ou seja, o princípio da adequação, além de ser tal manifestação claramente intempestiva.

Vejamos Excelência!!! Conforme entendimento de nossos Tribunais Superiores não há aplicação do Princípio da Fungibilidade quando ocorre erro grosseiro, no caso em comento o apelante tem a real intenção protelatória nos autos.

Esse é o entendimento dos Superiores Tribunais, vejamos:

Assim, tal como explicitado pela decisão apostrofada pelos agravantes, concordo que a modalidade recursal eleita não se mostra adequada, dado que, como visto, nos termos do art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil, a decisão de primeiro grau que rejeita impugnação ao cumprimento de sentença, sem por termo à fase executiva, desafia recurso de agravo de instrumento, e não de apelação (Agravo de Instrumento 2015.048140-2, Relator, Des. João Henrique Blasi, publicado em 04/02/2016 TJ/SC).

A apelação é medida a ser utilizada em casos em que, é proferida sentença, não é forma de resposta do réu em todo e qualquer tipo de processo, em casos de evidente perda de prazo. Ela é admitida pela doutrina, assim como pela jurisprudência a fim de atribuir matérias pertinentes ao mérito que possam ser demonstradas **sem dilação probatória**, quando da verossimilhança da alegação, o que evidentemente não caracteriza o presente caso.

Vale destacar que a adequação do instrumento ao objeto, de modo a alcançar satisfatoriamente os fins para os quais foi gerado. Emerge, a propósito, o princípio da adequação do processo à situação substancial, tão importante que se trata, segundo GALENO LACERDA, de "princípio unitário e básico, a justificar, mesmo, a autonomia científica de uma teoria geral do processo."

Claro está que o processo de conhecimento requer atos e rito distintos daqueles exigidos para a execução, onde se cuida da realização coativa do direito.

Considerar adequado uma resposta em desacordo com o estabelecido em lei é desrespeitar um princípio basilar no estudo do Direito, o qual não deve ser considerado de forma alguma por este juízo.

Utilizando-se da analogia, entende-se no presente caso, que cabe tal entendimento não somente em relação a recursos, mas sim em relação a todos os

708

NATIVIDADE E GONÇALVES
Sociedade de Advogados OAB/PR 361

momentos em que as partes devam se manifestar dentro de formas objetivamente estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, requer-se desde já o não recebimento do recurso de apelação, pois notoriamente incabível, bem como contrária aos preceitos do direito brasileiro, além de sua evidente intempestividade.

Por fim, requer o cadastramento do patrono, Genésio Felipe de Natividade, inscrito na OAB/SC 35.850-A, para que passe a receber intimações em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º, CPC.

Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 7 de agosto de 2017.

Genésio Felipe de Natividade
OAB/SC 35.850-A

Evento 288

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

25/10/2017 16:05:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

288

1691-02193

os itens 3º, 4º e 5º do requerimento final. Prazo três dias,

Sintoma - 4.

Fepuro, 12/06/92

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cagnin
Juiz de Direito

Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis

OAB/SC 4941

25.Copetra	Cr\$	11.660,00	16.01.91
26.Rolasul	Cr\$	10.320,00	30.11.90
27.Fetiesc	Cr\$	10.000,00	14.01.91
28.Linck S/A	Cr\$	3.002,46	16.11.90

TOTAL/CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....
Cr\$ 5.931.166,10., na data do re-
 querimento da concordata, pelo que foi apresentado.

1.1.DOS CREDORES ESPECIAIS

A concordatária apresentou créditos especiais, con-
 forme seguem:

01.Banco Bamerindus do Brasil - Cr\$	1.000.000,00	28.12.90.
02.Banco Bamerindus do Brasil - Cr\$	1.400.000,00	10.01.90.
03.Banco Bamerindus do Brasil - Cr\$	990.000,00	02.01.91.
sub-total....Cr\$	3.390.000,00	
04.Besc S/A..... - Cr\$	2.585.456,74	07.01.91.

TOTAL DE CREDORES ESPECIAIS.....
 Cr\$ 5.975.456,74, na data do
 requerimento da concordata, pelo que foi apresentado.

1.2.DA CONCLUSÃO

O total geral dos credores, apontam para o valor de
 Cr\$ 11.906.622,00 - onze milhões, novecentos e seis mil, seis
centos e vinte e dois cruzeiros - na época da exordial., den-
tro do seguinte quadro, por ordem de crédito: QUIROGRAFÁRIOS

01.Armando Bolognini	Cr\$	2.470.000,00	14.12.90
02.Carlos F Silva	Cr\$	750.000,00	a vista
03.Transp.Cepricol	Cr\$	600.000,00	02.01.91
04.Linck S/A	Cr\$	425.002,46	diversos
05.Romão Mafra	Cr\$	400.000,00	a vista
06.Sitra Ind.Com.Confec.	Cr\$	400.000,00	02.01.91
07.Mineiração Tabatinga	Cr\$	130.000,00	07.01.91
08.Oswaldo Ribeiro	Cr\$	123.300,00	a vista
09.Valerio G Adriano	Cr\$	123.300,00	a vista
10.Copetra	Cr\$	118.298,00	diversos
11.Auto Posto Dinho	Cr\$	83.000,00	a vista
12.Mecânica Bonfanti	Cr\$	82.361,33	diversos
13.Rolasul	Cr\$	63.820,00	diversos
14.Entel Comunicações	Cr\$	56.751,00	04.10.90
15.Petrolubri	Cr\$	31.206,06	22.12.90
16.Francisco J Dobrawa	Cr\$	31.000,00	12.09.90
17.Ico Comercial	Cr\$	20.528,00	24.01.91



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis

OAB/SC 4941

18. Mecânica Roal	Cr\$ 12.599,38	23.11.90
19. Fetiesc	Cr\$ 10.000,00	14.01.91
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	Cr\$ 5.931.166,10	

CREDORES ESPECIAIS

01. Banco Bamerindus do Brasil	- Cr\$ 3.390.000,00	diversos
02. Besc S/A	- Cr\$ 2.585.456,74	07.01.91
TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS.....	Cr\$ 5.975.456,74	

TOTAL DOS CREDITOS SUJEITOS A CONCORDATA.....

..... Cr\$ 11.906.622,00 - onze milhões, novecentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros - na época da exordial.

2. DA IMPUGNAÇÃO EM APENSO

De forma tempestiva, o Banco do Estado de Santa Catarina, apresentou ação de impugnação, 2931/91, questionando valor e classificação de crédito.

Alega que seu crédito é de Cr\$ 3.554.465,46 - e não o apresentado pela concordatária, Cr\$ 2.585.456,74.

Face as controvérsias, necessário se faz o cumprimento do requerido a fls.17, pelo comissário, na ação de impugnação.

3. DAS DIVIDAS ATIVAS

Em fevereiro de 1991, fls.73/4, a concordatária aponta para existência de dívidas ativas no valor de Cr\$ 9.141.513,64.

Torna-se necessário, saber o estado atual das mesmas.

4. DOS ENCARGOS FISCAIS

Na exordial, a concordatária apresenta débitos com a CELESC e com o IAPAS, nos valores que apontou. Falou em negociação.

É preciso saber como está, atualmente, o compromisso assumido pela concordatária.

5. DOS INCIDENTES DIVERSOS

Verifica-se que em muito, a concordatária não cumpriu solicitações do comissário.

É de se observar as datas de protocolo de ditas solicitações, para a ressalva de direitos e cumprimento de atividades do comissário.

Inexiste nos autos, qualquer balancete contábil, nos termos de lei.

Em que pese, despachos, parece que o Ministério Público não tomou

.....


Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis

OAB/SC 4941

ciência do processado até a presente, não oficiando nos autos.

6. DO PAGAMENTO DE ALGUNS CREDORES

A fls.177, Estela Maris S Alves, intitulado-se viúva sócio na concordatária, diretor falecido, afirma ter quitado quase que a totalidade de créditos concordatários, expondo razões e requerendo que a concordata fosse "concluída por sentença..."

É de se ressaltar que a requerente é sócia na concordatária.

E como apresenta algumas cessões de crédito, como cessionária, em nome próprio requereu a liquidação.

A requerente se apresenta com procurador sem mandato específico.

Data Vênia, entende-se que é a concordatária, pessoa jurídica, Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, quem deva, se cumpridas as formalidades legais, requer seja julgada cumprida a concordata.

7. DOS CREDITOS RECEBIDOS POR ALGUNS CREDORES

Nos termos acima, a viúva de diretor, também sócia da empresa, na condição de cessionária, apresenta documentos que comprovam, pagamento aos seguintes credores:

NOME DO CREDOR	VALOR PAGO	OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS
✓ 1. Armando Bolognini	Cr\$ 2.470.000,00	Cessão a fls.183, sem data.
✓ 2. Carlos F Silva	Cr\$ 750.000,00	Cessão a fls.181, sem data.
✓ 3. Linck S/A	Cr\$ 425.002,46	Cessão a fls.186, 30.12.91
✓ 4. Cepricol	Cr\$ 600.000,00	Cessão a fls.194, sem data
5. Romão Mafra	Cr\$ 400.000,00	Cessão a fls.191, sem data
6. Sitra Com. Ind. Conf.	Cr\$ 400.000,00	Cessão a fls.192, sem data
7. Mineiradora Tabatinga	Cr\$ 130.000,00	Cessão a fls.188, sem data
8. Osvaldo Ribeiro	Cr\$ 123.300,00	Cessão a fls.189, sem data e uma só testemunha.
9. Valério G Adriano	Cr\$ 123.300,00	Cessão a fls.193, sem data
10. Copetra	Cr\$ 118.298,00	Cessão a fls.182, sem data
11. Auto Posto Dinho	Cr\$ 83.000,00	Cessão a fls.184, sem data
12. Mecânica Bonfanti	Cr\$ 81.361,33	Cessão a fls.187, com firma reconhecida, aponta valor a menor que o declarado na exordial (-Cr\$ 1.000,00)
13. Rolasul	Cr\$ 63.820,00	Cessão a fls.190, sem data e uma só testemunha
14. Entel	Cr\$ 56.751,00	Cessão a fls.180, sem data

Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

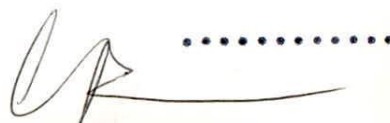
NOME DO CREDOR	VALOR PAGO	OBSERVAÇÕES
15. Francisco José Do brawa	Cr\$ 31.000,00	Cessão a fls.185, sem data
16. Banco Bamerindus do Brasil S/A	Cr\$ 1.400.000,00	Cessão a fls.195, sem data
17. Banco Bamerindus do Brasil S/A	Cr\$ 1.990.000,00	Cessão a fls.196, sem data e referente 2 títulos.
Total..... Cr\$ 9.245.832,79		

Assim, com as cessões apresentadas, tendo como cessionária a viúva de um dos diretores, ela também sócia, ainda torna-se necessário que a concordatária apresente prestação de contas referente aos seguintes credores:

- Besc S/A., considerando o crédito apontado e a impugnação em apenso, no valor mínimo de Cr\$ 2.585.456,74.,
- Petrolubri., no valor de Cr\$ 31.206,06.,
- Ico Comercial., no valor de Cr\$ 20.528,00.,
- Mecânica Roal., no valor de Cr\$ 12.599,38.,
- Fetiesc., no valor de Cr\$ 10.000,00.,

8. DOS REQUERIMENTOSEX POSITIS, requer-se:

- Manifestação do Ministério Público, sobre todo o processado, inclusive quanto a necessidade, devido ao estado do feito, de publicação do quadro de credores.,
- Intimação da concordatária para esclarecer a razão de se ter a viúva, também sócia, como cessionária, e as consequências jurídicas e/ou administrativas de tal procedimento.,
- Intimação da cessionária, para o mais rápido possível, juntar comprovantes de pagamento direto ou nos termos da concordata deferida, aos credores remanescentes, apontados nas letras a, b, c, d, e, acima; sob penas de lei, ressalvando que o próprio prazo requerido pela concordatária, a fls.178, em muito já quedou-se.,
- Intimação da cessionária para regularização de direito, já que o valoroso advogado da concordatária é o que está atuando agora, pela cessionária, e para a última está sem mandato.,

.....


Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

203

5. Por precaução, seja intimada a concordatária para apresentar situação de regularidade quanto aos pagamentos das dívidas ativas e de encargos sociais que fez constar dos autos.,
6. Intimação da concordatária, para em prazo a ser deferido pelo MM. Juiz, trazer aos autos, os balancetes de lei, conforme requerimentos anteriores e compromisso assumido a fls.170.,
7. Seja dado impulso a impugnação em apenso, autos 2931/91.,

Ressaltando, conforme quadros acima, que há cessão de crédito, na sua mairia sem datas; outras com assinatura de uma só testemunha; outras sem assinatura reconhecida e/ou contrato social declarando que o que assinou é responsável pela empresa jurídica, requerendo-se para tanto atuação do Ministério Público, pede e espera deferimento, sendo que após cumpridas as diligências pela concordatária e cessionária, pede o comissário oportunidade para manifestar-se para os fins e efeitos de lei.

Tijucas, SC;

05.06.92

O Comissário Nomeado:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuei o encerramento do 1º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 203, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2013.

Daniela Maragno Marcelino
Técnica Judiciário Auxiliar
Matrícula 25.583

Evento 289

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

25/10/2017 16:58:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

289



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/01/2014, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Isadora Leal Cordeiro".

Isadora Leal Cordeiro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Oficial Interino: *Anselmo Rocha de Oliveira*

Oficial Substituto: *Ricardo Rocha Costa*

Endereço: Rua 13 de Novembro, Edifício Adriano, nº 314, Sala nº 07, Bairro Centro, Município de Tijucas/SC
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-5865 / Email: ritijucas@yahoo.com.br

COMARCA DE TIJUCAS SC 17/12/13 18:08 040092

413
D

OFÍCIO Nº335/2012

Tijucas, 13 de Dezembro de 2013.

Ref. Ofício nº 072910000222-000-005

Autos nº: 072.91.000022-2

Ação: *Concordata Preventiva/Lei Especial*

Concordatário: *Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro*

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

Em cumprimento ao Ofício nº 072910000222-000-005, datado de 18 de novembro de 2013, extraído dos Autos nº 072.91.000022-2, assinado pelo Dr. Rafael Brüning, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas-SC, protocolado sob o nº 61.916 em 26 de novembro de 2013, arquivado neste Ofício, foi procedido o registro da referida penhora, conforme certidões de inteiro teor das matrículas nº 540 541, 5.827 e 17.854 anexas.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



Elisete Mendes Gonçalves

Escrevente

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito - Rafael Brüning

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Florianópolis, nº 130, Bairro Centro, Município de Tijucas/SC - CEP: 88.200-000

Email: tijucas.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

4JS
D

Ofício nº 072910000222-000-005 Tijucas, 18 de novembro de 2013.

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprando-me determinar a Vossa Senhoria para que efetue a indisponibilidade dos bens relacionados às fls. 368/371 (cópias anexas).


Rafael Brüning
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC
Rua 13 de Novembro, nº 314, sala 07, Ed. Adriano, Centro
Tijucas-SC
CEP 88.200-000



RECEBIDO
Em: 26/11/13

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS
ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA - OFICIAL INTERINO
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro - Tijucas- SC
Fone/Fax: (48) 3263-5865.

Prenotado sob nº 61.916, em 26 de Novembro de 2013
- AVERBADO sob AV 5-540, INDISPONIBILIDADE DE BENS, de 12 de
Dezembro de 2013. Emol. R\$0,00 Selo DCF35932-TOZF (Isento)

Oficial Substituto. *[Assinatura]*

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS
ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA - OFICIAL INTERINO
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro - Tijucas- SC
Fone/Fax: (48) 3263-5865.

Prenotado sob nº 61.916, em 26 de Novembro de 2013
- AVERBADO sob AV 5-541, INDISPONIBILIDADE DE BENS, de 12 de
Dezembro de 2013. Emol. R\$0,00 Selo DCF35933-3S2F (Isento)

Oficial Substituto. *[Assinatura]*

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS
ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA - OFICIAL INTERINO
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro - Tijucas- SC
Fone/Fax: (48) 3263-5865.

Prenotado sob nº 61.916, em 26 de Novembro de 2013
- AVERBADO sob AV 6-5.827, INDISPONIBILIDADE DE BENS, de 12 de
Dezembro de 2013. Emol. R\$0,00 Selo DCF35934-A4KJ (Isento)

Oficial Substituto. *[Assinatura]*

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS
ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA - OFICIAL INTERINO
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro - Tijucas- SC
Fone/Fax: (48) 3263-5865.

Prenotado sob nº 61.916, em 26 de Novembro de 2013
- AVERBADO sob AV 4-17.854, INDISPONIBILIDADE DE BENS, de 12 de
Dezembro de 2013. Emol. R\$0,00 Selo DCF35935-IDGJ (Isento)

Oficial Substituto. *[Assinatura]*

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br